



CONTRATO Nº 2020005901

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC CORONEL HORACIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.171.939/0001-32, representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 617.679.722-53, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS N 110, e de outro lado a firma J C P PRADO CO MERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05, estabelecida à RUA HERNANI LAMEIRA 1104, PIRAPORA, Castanhal-PA, CEP 68745-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, residente na Rua Hernani Lameira, 1104, Pirapora, Castanhal-PA, CEP 68745-390, portador do(a) CPF 440.355.432-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 5/2020110202-01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de material elétrico que será destinado a iluminação publica do município de Curuça/PA, conforme Termo de Referência em Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010909	Bocal de louça com parafuso E-40	UNIDADE	1.000,00	7,000	7.000,00
010913	Braço p/ luminária aberta,padrão Celpa em aço galvan izado		1.000,00	39,700	39.700,00
022852	Arco de serra	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITU MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS.		5,55	,	
023385	Base de Relé fotoelétrico 220v	UNIDADE	3.500,00	6,500	22.750,00
023386	Bocal de louça E-27	UNIDADE	2.000,00	1,750	3.500,00
023388	Braço de Luminária curvo 2mt x33mm galvanizado (padr ão Celpa)	UNIDADE	4.000,00	48,800	195.200,00
045797	ALICATE UNIVERSAL DE 8 POL	UNIDADE	100,00	62,500	6.250,00
046754		UNIDADE	50,00	8,500	425,00
046755		UNIDADE	50,00	5,900	295,00
046756		UNIDADE	20,00	82,250	1.645,00
	Bota p/ eletricista tamanho diversos	PAR	30,00	94,500	2.835,00
	Broca 6 Videa	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
046759		UNIDADE	30,00	5,400	162,00
	Broca 12 videa	UNIDADE	30,00	18,700	561,00
	Cabo de 4mm cobre com peça de 100mts	PEÇA	150,00	229,800	34.470,00
046763		PEÇA	150,00	341,800	51.270,00
046764		PEÇA	150,00	105,700	15.855,00
046765		METRO	4.000,00	2,200	8.800,00
	Cabo flexivel cobre 10mm 1kv peça c/100m.	PEÇA	250,00	627,800	156.950,00
046767		PEÇA	250,00	170,750	42.687,50
046768		METRO	2.000,00	6,800	13.600,00
	Cabo quadiplex 10mm aluminio	METRO	3.000,00	4,750	14.250,00
046770		METRO	1.000,00	11,300	11.300,00
	Cabo triplex 10mm aluminio.	METRO	3.000,00	3,600	10.800,00
	Cabo triplex 16mm aluminio.	METRO	2.000,00	5,300	10.600,00
046773		METRO	4.000,00	2,200	8.800,00
	Cabo duplex 16mm aluminio.	METRO	3.000,00	3,000	9.000,00
046775	Caixa refletora 250w com bocal e-40.	UNIDADE	100,00	55,500	5.550,00
046776	Caixa Refletora 400w com bocal e-40.	UNIDADE	100,00	55,500	5.550,00
046777	Caixa refletora c/ bocal e-40 / lampada de 500w	UNIDADE	100,00	55,500	5.550,00
046778	Caixa refletora c/ bocal e-40 p/ lampada metalica de 1000w	UNIDADE	60,00	130,300	7.818,00
046779		UNIDADE	100,00	18,550	1.855,00
046780		UNIDADE	300,00	5,150	1.545,00
	Canaleta ventilada 20x20x2m	UNIDADE	200,00	9,800	1.960,00
046782		UNIDADE	100,00	23,750	2.375,00
	Cinto de segurança abdominal	UNIDADE	20,00	119,500	2.390,00
	Cinto paraquedista	UNIDADE	20,00	145,750	2.915,00
046785	Caixa de distribuição c/ barramento central + dijunt or p/16 dijuntores din		100,00	340,450	34.045,00
046786	Caixa de distribuição c/ barramento central + disjuntor p/24 disjuntores din	UNIDADE	100,00	428,000	42.800,00
046787	Caixa de distribuição c/ barramento central + disjun tor p/32 disjuntores din	UNIDADE	100,00	482,000	48.200,00
046788		PEÇA	100,00	229,800	22.980,00
046789		PEÇA	100,00	341,800	34.180,00
046790		UNIDADE	30,00	184,000	5.520,00
046791	Chave magnética p/ iluminação pública 2x60	UNIDADE	30,00	348,500	10.455,00
046792	Conector perfurante isolado - CDP - 70	UNIDADE	5.000,00	7,150	35.750,00
046793	Conector perfurante isolado - CDP-95.	UNIDADE	200,00	13,400	2.680,00





046794	Conector perfurante P=25-120MM.	UNIDADE	200,00	19,200	3.840,00
	Cone de Cinalização grande	UNIDADE	50,00	40,800	2.040,00
	Escada de fibra 9,20x12,00MTS - Madrasta	UNIDADE	6,00	2.619,000	15.714,00
	Escada de fibra 4,20x7.80mts	UNIDADE	20,00	1.156,000	23.120,00
	Escada de fibra 7,20x10,80mts	UNIDADE	20,00	2.087,000	41.740,00
	Farol auxiliar p/ eletricista cabo de 15m	UNIDADE	10,00	249,500	2.495,00
	Fio torcido flexivel 2,5mm peça c/ 100mts			219,800	32.970,00
		PEÇA	150,00		
	Fita isolante alta tensão 10mts.	UNIDADE	600,00	26,000	15.600,00
	Fita isolante de 20mts.	UNIDADE	1.000,00	3,900	3.900,00
	Fita de sinalização de serviços	ROLO	10,00	34,300	343,00
	Lampada de led de 30w	UNIDADE	3.500,00	48,250	168.875,00
	Lampada de Led de 45w HIGH	UNIDADE	3.500,00	81,150	284.025,00
	Lampada de led de 50w	UNIDADE	3.500,00	81,750	286.125,00
	Lampadas metalicas de 70w.	UNIDADE	5.000,00	46,750	233.750,00
046809	Lampadas metalicas de 100w	UNIDADE	1.000,00	52,500	52.500,00
046810	Lampadas metalicas de 250w	UNIDADE	500,00	51,750	25.875,00
046811	Lampadas metalicas de 400w	UNIDADE	500,00	51,750	25.875,00
046812	Lampadas mistas de 250w bocal e27	UNIDADE	200,00	36,400	7.280,00
046813	Lampdas mistas de 160 w bocal e27	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
046814	Lampada metalica de 500w	UNIDADE	100,00	51,800	5.180,00
	Lampadas metalicas de 1000w	UNIDADE	100,00	231,000	23.100,00
	Lencol isolante.	UNIDADE	30,00	119,750	3.592,50
046817	Luminaria de LED 100w c/ braço de 3m	UNIDADE	800,00	781,000	624.800,00
	Luminaria de led 150w c/ braço de 3m	UNIDADE	1.000,00	1.023,000	1.023.000,00
	Luminaria LED 180w c/ braço de 4m	UNIDADE	1.000,00	1.499,000	1.499.000,00
	Luminaria LED 50w c/ braço de 3m	UNIDADE	800,00	639,000	511.200,00
	Luminaria LED 200w c/ braço de 4m	UNIDADE	1.000,00	1.519,000	1.519.000,00
	Luminaria aberta padrão CELPA	UNIDADE	4.000,00	61,500	246.000,00
	Luva de 5000 KV para eletricista	UNIDADE	200,00	390,000	78.000,00
	Luva de cobertura para eletricista	UNIDADE	200,00	59,750	11.950,00
	Multimetro digital.	UNIDADE	20,00	48,150	963,00
	Oculos de segurança p/ eletricista	UNIDADE	20,00	9,350	187,00
	PAR garra escada de fibra.	UNIDADE	50,00	182,000	9.100,00
	Parafuso maguina 16x30m.	UNIDADE	2.000,00	10,800	21.600,00
	Parafuso maquina 16x25m.	UNIDADE	1.000,00	8,600	8.600,00
	Reator de vapor de sódio 70w	UNIDADE	4.000,00	71,500	286.000,00
		UNIDADE	1.300,00	74,250	96.525,00
	Reator de vapor de sodio 100w Reator de vapor de sodio de 250w		400,00	95,000	38.000,00
		UNIDADE			
	Reator de vapor de sodio de 400w	UNIDADE	400,00	118,750	47.500,00
	Reator de vapor de sodio de 500w	UNIDADE	100,00	118,750	11.875,00
	Reator de vapor de sodio de 1000w	UNIDADE	60,00	530,000	31.800,00
	Refletor de LED de 100w	UNIDADE	50,00	239,800	11.990,00
	Refletor de LED de 150w	UNIDADE	100,00	308,400	30.840,00
	Refletor de LED de 200w	UNIDADE	200,00	671,800	134.360,00
046839	Rele fotoeletrico - 1000w x 220v.	UNIDADE	5.000,00	19,000	95.000,00
	Rele BIVOLT 1000x220x127.	UNIDADE	2.000,00	17,150	34.300,00
	Refletor de LED de 300w	UNIDADE	100,00	745,500	74.550,00
	Serra de Aço	UNIDADE	400,00	9,600	3.840,00
	Talabarte Vulcanizado.	UNIDADE	40,00	169,800	6.792,00
	Vara de manobra 3m	UNIDADE	5,00	259,900	1.299,50
046845	Alicate Amperimetro.	UNIDADE	20,00	101,000	2.020,00
				VALOR GLOBAL R\$	8.665.708,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 8.665.708,50 (oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 5/2020110202-01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 5/2020110202-01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 5/2020110202-01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 0207.257520030.1.020 Manutenção da Iluminação Públicação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 8.665.708,50 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada





posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 5/2020110202-01, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÇÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ - PA, 27 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA CNPJ(MF) 05.171.939/0001-32 CONTRATANTE

J C P PRADO COMERCIO EIRELI CNPJ 21.254.778/0001-05 CONTRATADO(A)

Testemunnas:		
1	2	